

REQUERIMENTO N° 216/13

Senhor Presidente,

REQUEREMOS à Mesa, após tramitação regimental, ouvido o Douto Plenário, com fundamento no art. 17, inciso IX, para que oficie o Senhor Prefeito Municipal, a fim de enviar a esta Casa, dentro do prazo do art. 74, XVI da LOMA a seguinte informação.

Estão sendo concedidos os incentivos propostos no art. 6º da Lei Complementar nº 120, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei 2.328, de 28/12/90 – Código Tributário, conforme abaixo relacionado?

I – Aos proprietários de prédios residenciais que procederem a pintura externa e a jardinagem, quando houver, será concedido um abatimento de 15% (quinze por cento) no valor do imposto a ser lançado para o exercício seguinte ao da melhoria?

II – Aos proprietários de prédios não residenciais que procederem a reforma e a pintura da fachada será concedido um abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do imposto a ser lançado para o exercício seguinte ao da melhoria?

III – Às empresas que vierem a se instalar no município em prédio próprio será concedido 05 (cinco) anos de isenção de IPTU, contados da data da inscrição municipal?

§ 1º O proprietário do imóvel deverá solicitar à Prefeitura, até o dia 30 de outubro do exercício, a concessão do benefício, comprovando documentalmente a realização da benfeitoria; as benfeitorias realizadas em novembro e dezembro serão consideradas como executadas em janeiro do ano seguinte?

§ 2º A concessão do incentivo ficará condicionada ao cumprimento do § 1º e à vistoria pela Prefeitura, comprovando-se a melhoria?

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de junho de 2013.

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS

Vereador